



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 21/2017

ALTERA A LEI Nº 3.048 DE 29 DE ABRIL DE 2013, QUE INSTITUI VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 3.181, de 1º de abril de 2016, com o seguinte teor:

"Art. 1º - .....

(...)

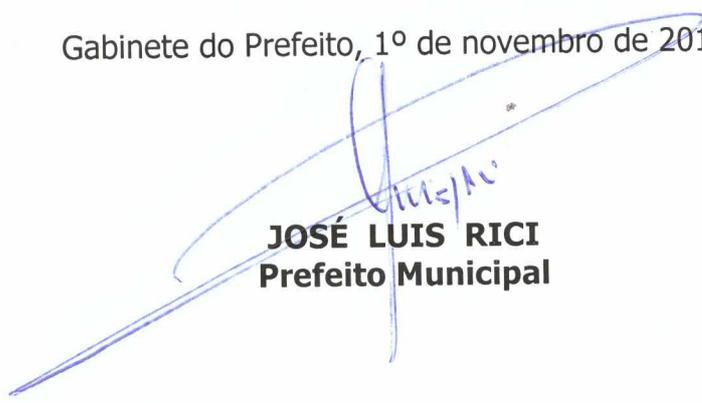
§ 3º - A Vantagem Pecuniária Individual será paga uma única vez por servidor, independentemente do número de cargos que ocupe.

§ 4º - A Vantagem Pecuniária Individual não é de natureza salarial e não será computada nem acumulada para fim de concessão de acréscimos salariais ulteriores."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2017.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Camara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (1545) Mr:
FLS.: SOB N.º 1309/2017
Barra Bonita, 06 de 11 de 17
<i>Ediane</i>